



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.185, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.075.310,61 (um milhão setenta e cinco mil trezentos e dez reais e sessenta e um centavos) no orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG n.º 8.745/2023, destinado à Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 1.075.310,61 (um milhão setenta e cinco mil trezentos e dez reais e sessenta e um centavos), recursos financeiros de investimento para a Implantação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, proveniente da Resolução SES/MG n.º 8.745/2023, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Associação Beneficente Católica (Hospital Santa Isabel) e Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	NOVA	Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Valor em Saúde/Resolução 8.745/2023
Elemento despesa	4450.41	Contribuições
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	1621	Recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
	OUTFES	
Valor (R\$)	1.075.310,61	Um milhão, setenta e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e um centavos





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos do excesso de arrecadação no orçamento vigente, na respectiva fonte de recursos (DR 1621), conforme o Demonstrativo do Excesso de Arrecadação anexo.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Repassar, na forma de Contribuições, conforme descrito no art.1º:

a) R\$ 910.128,84 (novecentos e dez mil cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) à Associação Beneficente Católica - Hospital Santa Isabel;

b) R\$ 165.181,77 (cento e sessenta e cinco mil cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) à Irmandade Nossa Senhora da Saúde - Hospital São Vicente de Paulo;

II - Suplementar os respectivos repasses, na mesma forma do inciso I, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), distribuídos na mesma proporção do valor principal (15,36% para HSVP e 84,64% para HSI), ora definidos pela Resolução SES/MG nº 8.745/2023, decorrente da rentabilidade de aplicação financeira na conta específica para esta finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 07 de novembro de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 08/11/2023

